



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1276

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Contratação Direta	2
Outros Atos	2
Poder Legislativo	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1276

Página 3 de 4

no próprio município.

Buritama/SP, 03 de dezembro de 2024.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 77/2024

Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto: Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos - Projeto - Vivendo Melhor a terceira Idade.

Valor total do repasse : R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Período: dezembro de 2024 a dezembro de 2025

Tipo da Parceria:- Colaboração

O Governo do Município de Buritama em atendimento ao disposto no Artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

Considerando que no ano de 2024, as doações ao Fundo Municipal do Idoso arrecadadas por meio do Imposto de Renda, totalizaram o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Considerando a Lei Municipal 4.979 de 17 de outubro de 2024 que autoriza o repasse financeiro a OSC - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

Considerando que os valores arrecadados por meio da destinação de Imposto de Renda ao Fundo Municipal do Idoso, devem ser utilizados para financiar ações e serviços voltados ao atendimento e a proteção a pessoa idosa. Nesse sentido, cumpri-nos relatar que, a proposta do serviço a ser executado, foi apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso.

Considerando que, neste caso, a instituição a ser beneficiada com o recurso financeiro, Lar dos Velhos São Camilo de Leles, executa o acolhimento institucional para idosos e apresenta prévia parceria com este poder público municipal em atendimento aos dispositivos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Considerando que o valor citado, deve ser utilizado para financiar serviços voltados ao atendimento e a proteção da pessoa idosa do município de Buritama/SP;

Considerando que, neste caso, a instituição a ser beneficiada com o recurso, Lar dos Velhos São Camilo de

Lelés, executa o Serviço de Acolhimento Institucional aos idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, e, ainda, possui parceria com este poder público municipal em atendimento aos dispositivos da lei 13.019/2014 e alterações.

Assim, a inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 03 de dezembro de 2024.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
COMUNICADO

A Câmara Municipal de Buritama **COMUNICA**, nos termos regimentais, que acaba de receber o Processo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo **PARECER TC-003789.989.22-5, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, com recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM e ao resarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional, bem como ao deslinde da Ação Popular nº 1002155-90.2022.8.26.0097.

De conformidade com o Artigo 290, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritama, o Processo relativo às Contas daquele Exercício Financeiro ficará por **60 (sessenta) dias** no Poder Legislativo, a partir da publicação deste, à disposição de qualquer contribuinte buritamense, para eventuais exames e apreciações, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

Buritama-SP, 03 de dezembro de 2024.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO JOSÉ ANTONIO BEZERRA

Presidente da Câmara Oficial Administrativo/Câmara

A seguir, a íntegra do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1276

Página 4 de 4

PARECER

003789.989.22-5 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS FALHAS RELEVADAS, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES. IEGM: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de agosto de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, **emitir parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM e ao resarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional, bem como ao deslinde da Ação Popular nº 1002155-90.2022.8.26.0097.

Determina, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, subscritor do ofício abrigado no expediente TC-010826.989.23, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

ROBSON MARINHO

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 846f-2b84-dd19-be03-12



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1276, ano VI, veiculado em 03 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 03/12/2024 às 11:12:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/846f-2b84-dd19-be03-12>